LEI Nº 934
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 606/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 39ª Sessão ordinária, realizada em 22 de novembro de 2011, aprovou por 6 (seis) votos favoráveis o "substitutivo nº 001/11" ao Projeto de Lei nº 058/2011 de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1°- Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 606, de 10 de Outubro de 2006, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-Será considerado "suporte para apresentação do lixo domiciliar à coleta," excetuando-se papelão, todo e qualquer recipiente de madeira, alvenaria, fibra, metal ou outro material que possibilite a acomodação do lixo provenientes de estabelecimentos comerciais ou de domicílios, garantindo que o material depositado não exceda os limites do suporte".

Art.2º- Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 606, de 10 de Outubro de 2006, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º-O Poder Executivo regulamentara, por Decreto, as demais normas de localização, dimensões e instalação, nos passeios públicos dos suportes para apresentação do lixo domiciliar à coleta, de forma a privilegiar as normas de acessibilidade.

Art.3°- Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 606, de 10 de Outubro de 2006, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º-Excetuadas as residências unifamiliares, qualquer nova edificação, com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados), deverá ser dotada de abrigo, compartimentado e suficientemente dimensionado para a guarda do lixo, de todos os ocupantes, que deverá ser localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro."

Art.4°- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal